

# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Concede anistia às edificações, obras e adaptações executadas irregularmente ou em desacordo com normas edilícias e dá outras providências.

**Art. 1º** Por esta lei complementar ficam conservadas, a título precário e sem prejuízo dos tributos incidentes, as edificações, obras e adaptações executadas irregularmente ou em desacordo com as normas edilícias.

**§ 1º** Exetuam-se da aplicação do *caput* as edificações:

I - em que houver manifestação contrária dos confinantes.

II - determinação judicial.

III - impedimento sanitário ou de segurança da edificação, desde que constatado por laudo de vistoria elaborado pela Seção de Fiscalização - SEFI ou Vigilância Sanitária.

IV - edificações que não atendam as restrições de uso estabelecidas no zoneamento.

V - manifestação contrária do condomínio.

**§ 2º** Será concedido desconto de 70% nas multas aplicadas.

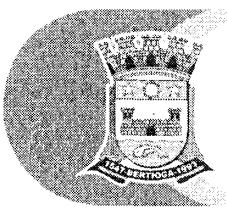
**§ 3º** O benefício do *caput* não implica em regularização ambiental.

**Art. 2º** Para obtenção do benefício instituído por esta lei complementar será necessário que o interessado formule pedido ao Prefeito do Município, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do título de propriedade ou posse

II - cópia do espelho do IPTU.

III - laudo técnico elaborado por profissional habilitado pelo CREA e regularmente inscrito na Prefeitura Municipal de Bertioga que ateste que a edificação atende os requisitos de higiene, segurança e esgotamento sanitários, necessários e adequados a habitabilidade, ou ao uso a que se destina.



Folha 03  
Edital 3.310

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente recolhida, relativa ao laudo apresentado e levantamento executado

V - 02 (duas) vias da planta arquitetônica.

**Art. 3º** As edificações que não forem objeto de regularização voluntária terão os tributos incidentes calculados pelos meios disponíveis e lançados, na forma da lei.

**Art. 4º** As edificações total ou parcialmente conservadas por esta lei complementar não estão isentas de atendimento à exigências do Código Sanitário Estadual e de sistema de proteção de combate a incêndios e deverão adequar-se a legislação vigente, sempre que forem reformadas, acrescidas ou a atividade nelas pretendidas pela sua peculiaridade assim o condicionar.

**Art. 5º** Os projetos arquitetônicos apresentados não serão objeto de análise pela Prefeitura Municipal de Bertioga, porém constatado a qualquer tempo, erro ou insuficiência sanável será solicitado esclarecimento; e se insanável, será sumariamente indeferido ou anulado o despacho que concedeu o benefício e aplicadas às sanções cabíveis.

**§ 1º** O prazo para atendimento à solicitação ou de recurso será de trinta dias.

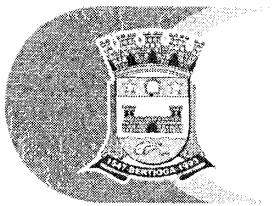
**§ 2º** Vencido o prazo ou não sendo deferido o recurso, os tributos serão calculados e lançados conforme o Código Tributário, sem os descontos previstos no parágrafo 2º do art. 1º desta Lei Complementar e sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Art. 6º** Gozarão dos benefícios desta lei complementar as edificações findas até a publicação desta Lei, os processos de regularização preexistentes, admitindo-se recurso fundamentado aos indeferidos, desde que corretamente instruídos e os requeridos até 60 (sessenta) dias após a data de vigência desta lei complementar.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de setembro de 2009. (PA n. 6751/09)

*[Handwritten signature of José Mauro Dedemo Orlandini]*  
Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini  
Prefeito do Município



22/03/2013

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de  
Bertioga:*

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos anexo o Projeto de Lei Complementar que “Concede anistia das edificações, obras e adaptações executadas irregularmente ou em desacordo com normas edilícias e dá outras providências”, pelos motivos que passamos a expor:

Primeiramente, cumpre-nos salientar que a quantidade de obras irregulares no Município é realidade fática que deve ser saneada pela Administração Pública Municipal.

Observamos que há excessiva demanda de processos relativos a edificações, obras e adaptações executadas irregularmente ou em desacordo com normas edilícias.

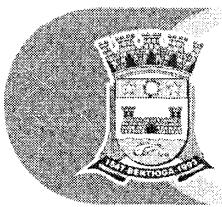
Assim, surge a necessidade de se propor uma “anistia de obras”, a fim de viabilizar a regularização dos acréscimos construídos, em razão das restrições impostas pela legislação edilícia.

Observe-se que a conservação, a título precário, não se opera de pleno direito, devendo o interessado ingressar com requerimento junto à Prefeitura, solicitando que seu imóvel seja conservado a título precário, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei e realizado o pagamento dos tributos legais exigidos.

O beneficiário da anistia deverá apresentar requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, instruindo-o com documentos que a Lei determina.

O projeto estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias após a data de vigência desta lei complementar para que os interessados apresentem o requerimento, sendo este um prazo razoável para que a documentação devida possa ser apresentada, bem como providenciada documentação faltante, quando da apresentação do requerimento.

Urge ressaltar, o alcance social deste Projeto de Lei Complementar é concreto, pois atingirá centenas de moradores de nossa cidade, dando-lhes oportunidade de regularizarem seus imóveis, obedecidas as disposições legais atinentes à regularização, permanecendo assim, na qualidade de contribuintes que são, obedecendo e facilitando o procedimento arrecadatório do Município, à medida que regularizam seus imóveis.



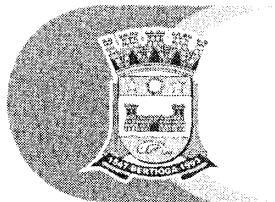
*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

É notória a importância que uma casa possui no núcleo familiar, representando, portanto, seu bem maior. Da mesma forma ocorre com o estabelecimento comercial, para aqueles que do comércio sobrevivem.

Exatamente por essa importância atribuída pela lei ao bem de família, bem como à atividade comercial, resta claro e evidente a necessidade da existência de regras que garantam o amparo legal oriundo do Poder Público Municipal através deste projeto de lei de "anistia", resguardando assim, o patrimônio construído pela familiar e também o estabelecimento destinado à prática comercial em sua função social de bem servir.

Diante do que aqui foi exposto e considerando a relevância que cerca o Projeto de Lei Complementar, solicitamos aos Nobres Edis que o apreciem e o aprovem com a mesma sabedoria presente em todos os atos desta respeitada Casa de Leis.

  
Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

Bertioga, 24 de setembro de 2009.

OFÍCIO N. 519/2009 – G  
Processo Administrativo n. 6751/2009.  
(mencionar esta referência)

*Excelentíssimo Presidente:*

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que **“Concede anistia das edificações, obras e adaptações executadas irregularmente ou em desacordo com normas edilícias e dá outras providencias”**.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

Ao Excelentíssimo Vereador  
**ANTONIO RODRIGUES FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga